

- LEI Nº 41/85, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985-

(Projeto de Lei nº 44/85)

(Cria cargos no quadro de servidores municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de servidores municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constante da Lei Municipal nº 09/83, do quadro I, devidamente reajustados pelas Leis nºs 03, 13 e 37/84, 13 e 31/85, os seguintes cargos, a saber:

- a) - 01 (um) Padeiro, referência "7";**
- b) - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Diversos, referência "5";**
- c) - 01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos, referência "5".**

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Após a contratação do pessoal para os referidos cargos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a ceder os constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da presente lei, por tempo indeterminado a Entidade Centro Comunitário de Meridiano, para prestação de serviço junto a mesma e, em especial à Padaria Municipal, em cumprimento a Cláusula 2ª do Convênio celebrado em 15/10/85, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 34/85.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de dezembro de 1985.


IRCEU FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Batdin
SECRETÁRIO